



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PRAZO: de 03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RAMOS E PIZZI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Estevão R. Nascimento, 614, Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.199.892/0001-65 neste ato representada pelo Sr. **Fernando de Ramos**, portador do CPF sob o nº 054.132.329-69 e RG nº 9.313.992-5, (CONTATOS: [fernandoramos.fisioterapia@gmail.com](mailto:fernandoramos.fisioterapia@gmail.com) / (46)99900-3805), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA EVENTOS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA EVENTOS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS**

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

| UG | O/U  | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO                                | DESP.PRINC. | DESD. | NATUREZA     |
|----|------|-------|-----|--|-------------|-------|--------------|
| 0  | 0301 | 0     | 6   | OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 49          | 2641  | 339030079900 |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 30/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:967311099  
91

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.04.14 09:51:50 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

RAMOS E PIZZI  
LTDA:471998920001  
65

Digitally signed by RAMOS E  
PIZZI LTDA:47199892000165  
Date: 2023.04.14 15:29:24  
-03'00'

.....  
Fernando de Ramos  
Ramos e Pizzi Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Lanches para eventos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| LOTE                                       | ITEM | QNTD     | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL |
|--|------|----------|----|---------|---|--------------------|-------------|
| 1  | 1    | 24.500,0 | UN | 23298   | SALGADOS FRITOS DIVERSOS: BOLINHA DE QUEIJO; COXINHA DE CARNE DE FRANGO; MINI PASTEL: CARNE, PIZZA OU QUEIJO; QUIBE FRITO; RISOLE DE FRANGO. PESO MÍNIMO 25 GRAMAS (CADA)               | 1,10               | 26.950,00   |
| 1  | 2    | 11.000,0 | UN | 23299   | SALGADOS ASSADOS DIVERSOS: EMPADA DE FRANGO; ESFIHA; ENROLADINHO DE SALSICHA; SALGADO TIPO PASTEL: COM RECHEIO DE CARNE OU FRANGO. PESO MÍNIMO 25 GRAMAS (CADA)                         | 1,61               | 17.710,00   |
| 1  | 3    | 500,0    | UN | 10055   | SALGADO ASSADO TIPO CROISSANT QUEIJO OU PRESUNTO, PESO MINIMO 15 GRAMAS, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, FERMENTO BIOLOGICO, MARGARINA PARA MASSA FOLHADA, OVO, QUEIJO, PRESUNTO | 2,56               | 1.280,00    |
| 1  | 4    | 50,0     | KG | 6021    | TORTA SALGADA, EM UNIDADES, RECHEADAS COM CALABRESA, FRANGO, SALSICHA OU PRESUNTO E QUEIJO  | 25,00              | 1.250,00    |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 R\$</b> |      |          |    |         |   | <b>47.190,00</b>   |             |

| LOTE                                       | ITEM | QNTD    | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL |
|--|------|---------|----|---------|---|--------------------|-------------|
| 2  | 1    | 2.000,0 | UN | 23300   | MINI CACHORRO QUENTE. PESO MINIMO 45 GRAMAS   | 2,10               | 4.200,00    |
| 2  | 2    | 2.500,0 | UN | 23301   | MINI PIZZA DE QUEIJO, FRANGO, MILHO E ERVILHA, E/OU QUEIJO, TOMATE E PRESUNTO. PESO MINIMO 35 GRAMAS        | 2,25               | 5.625,00    |
| 2  | 3    | 5.000,0 | UN | 1912    | MINI SANDUICHE: COMPOSTO DE PAO BAGUETE, COM GERGELIN, MAIONESE, ALFACE, TOMATE, CHESTER E QUEIJO MUSSARELA | 2,00               | 10.000,00   |
| 2  | 4    | 3.500,0 | UN | 6016    | MINI SANDUICHE DE PAO, QUEIJO, ALFACE E PATE DE FRANGO  | 2,00               | 7.000,00    |
| 2  | 5    | 50,0    | KG | 3853    | MINI PAO DE QUEIJO  | 23,04              | 1.152,00    |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02 R\$</b> |      |         |    |         |   | <b>27.977,00</b>   |             |

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|----|---------|---|--------------------|-------------|
| 3    | 1    | 300,0 | KG | 23302   | BOLOS DIVERSOS: FUBÁ; INGLÊS; CHOCOLATE; CENOURA E FORMIGUEIRO, PODENDO SER SOLICITADO COM OU SEM | 30,60              | 9.180,00    |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| COBERTURA                                  |   |       |    |       |  |                  |          |
|--|---|-------|----|-------|--|------------------|----------|
| 3  | 2 | 50,0  | KG | 7503  | BOLO DECORADO, COM COBERTURA, COM NO MÍNIMO DOIS RECHEIOS DE FRUTAS, ELABORADO E CONFEITADO NO DIA DA ENTREGA                    | 45,00            | 2.250,00 |
| 3  | 3 | 50,0  | KG | 6024  | GOIABINHA  | 30,34            | 1.517,00 |
| 3  | 4 | 150,0 | KG | 23303 | GROSTOLI GROSSO, COM ACUCAR E CANELA; MINI SONHO RECHEADO DE GOIABADA, DOCE DE LEITE OU CHOCOLATE; NÓ COM CALDA DE ACUCAR E COCO | 27,00            | 4.050,00 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03 R\$</b> |   |       |    |       |  | <b>16.997,00</b> |          |

**R\$ 92.164,00 (noventa e dois mil cento e sessenta e quatro reais)**

### 2. Da Justificativa:

2.1. Justifica-se a Contratação de empresa para fornecimento de lanches em razão dos constantes eventos em atividades administrativas e compromissos da administração. Estes eventos são considerados festividades municipais ligadas ao aniversário do município, inaugurações, colaboradores que trabalham em horários diferenciados, eventos voltados a atender o interesse público, realização de projetos e eventos culturais que buscam a integração, grupos atendidos através de reuniões realizadas sobre políticas públicas, bem como outros eventos correlatos realizados pelo município.

### 3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93: A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

### 4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 134.250,00 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado para esta ata de registro conforme item 1 deste.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

### 5. Dos critérios:

**5.1. Licitação do tipo:** Menor Preço.

**5.2. Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 6. Licitação para ME/EPP Sediadas em Âmbito Local:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. **Os lotes são** destinados a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas em âmbito local** conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas ultimas.

### 7. Obrigações do Contratante:

7.1. O Contratante deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as quantidades necessárias que serão utilizadas em cada pedido, bem como local e horário.

7.2. É de responsabilidade do Contratante designar pessoa responsável para avaliar e conferir o produto requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.

7.5. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.8. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.9. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.10. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos .



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. Das Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 8.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas neste e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 8.5. Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pelo Contratante através da Autorização de Compras e Nota de Empenho.
- 8.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.
- 8.7. A conferência do objeto será feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente pelo fornecedor, sob pena de serem glosados do pagamento
- 8.8. Comunicar imediatamente e por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.9. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto deste.
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.16. As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação

### **9. Da Subcontratação:**

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços e Edital.

### **10. Do local, Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:**

10.1. Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, mediante solicitação formal, através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. O quantitativo deste termo é apenas estimativo e não obriga o município a adquiri-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência.

**10.3. O Contratante deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as quantidades necessárias que serão utilizadas em cada pedido, bem como local e horário.**

10.4. A Detentora deverá servir fielmente os alimentos de acordo com o descritivo do item, inclusive nas quantidades ali informadas, quanto aos itens que podem haver escolhas de sabor, deverá ser de comum acordo entre ambas as partes.

10.5. Os alimentos deverão ser frescos e servidos em bandejas descartáveis adequadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, em cada evento.

10.6. As bebidas quentes deverão ser acondicionadas em garrafas térmicas limpas, de boa aparência e qualidade, com identificação de seu conteúdo, que serão devolvidas a empresa no final do evento.

10.7. As bebidas frias deverão estar refrigeradas no momento da entrega.

10.8. Os alimentos quentes, deverão estar aquecidos quando servidos.

10.9. Os lanches que serão fritos, também deverão ser feitos no dia e com gordura sempre limpa, não serão aceitos lanches com excesso de gordura e com a reutilização da gordura.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.10. Não serão permitidos pães e/ou salgados crus e/ou queimados, bem como, com tamanho menor que o indicado.

10.11. A Detentora deverá processar, embalar, armazenar, transportar e conservar os produtos em condições apropriadas para que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e legislação pertinente ao objeto contratado.

### **12. Do Prazo de Vigência:**

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.**

### **13. Das Condições de Pagamento:**

13.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após a entrega e/ou execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

13.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da Detentora.

### **14. Da Dotação Orçamentária:**

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. Gestor e Fiscal:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

16.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

16.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsil dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

16.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

16.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

16.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

16.9.5. Da Secretaria Municipal de Saúde, Verusca C. Pizzato Fontanive, Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Decreto Municipal nº 7.474/2021.

16.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

16.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
Gestor

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

**Mauro Busanello**  
Secretário de Obras, Viação e  
Urbanismo  
Gestor

**Assioli Jacsel dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

**Elizangela Veis Sponholz**  
Secretária de Educação,  
Cultura e Desporto  
Gestor

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, comércio e  
Turismo  
Gestor

**Reginaldo Muxfeldt**  
Secretaria de Obras, Viação e  
Urbanismo  
Fiscal

**Verusca C. Pizzato Fontanive**  
Secretaria de Saúde  
Fiscal

**Adriane Deveras Silveira**  
Secretaria de Educação, Cultura e  
Desporto  
Fiscal

**Elenice Rodrigues do Prado**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

**Veroni Strontzk**  
Secretaria de  
Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração e  
Fazenda  
Fiscal

**Cleusa de Lurdes Adomi**  
Secretaria de Indústria, Comércio e  
Turismo  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 23 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2.816/2023

SUBSTITUI A LEI Nº 2.816/2023 DE 11 DE JUNHO DE 2023, QUE ALTERA A REDAÇÃO DAS ARTS. 11, 20, 23, 26 E 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.802/2019, CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 E DO ART. 20-A, 20-B, 20-C E 20-D, QUE TRATA DO ZONAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A divisão das zonas urbanas de que trata o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º - (...)

Table with 2 columns: ZC, ZC/S, ZI1, ZI2, ZUM, ZP4V, AFP, ZR0, ZR5, ZR5 II. Rows list zone names and descriptions like 'Zona Central', 'Zona de Comércio e Serviço', etc.

Art. 2º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.802/19, revogado seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 - A Zona de Uso Misto tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar na cidade, comércio, serviço e ainda, incluindo desde que se adequa a legislação Federal, Estadual e Municipal no que diz respeito a mitigação dos impactos ambientais e de incidência a vizinhança residencial conforme disposto no Anexo II - Quadro II.

Parágrafo Único - As disposições constantes no Anexo II - Quadro II, referentes as Condições para Instalação e Parâmetros de Incompatibilidade das Indústrias Tipo 1 e Tipo 2 na Zona de Uso Misto, passam a partir de um estudo prévio do Departamento de Urbanismo/Engenharia de prefeitura e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento, ser mais restritivas a partir da edição da Lei Municipal.

Art. 2º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 - A Zona de Proteção de Área Verde tem como finalidade regular o uso do solo em áreas de preservação ambiental e vegetação.

Parágrafo Único - A autorização para expressão de vegetação nativa existente nesta zona, amparada no Ato de Gestão, depende do órgão estadual/federal competente.

Art. 4º - Ao Art. 19 da Lei Municipal nº 2.802/19, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação: Art. 19 - (...)

Parágrafo Único - A legura da faixa constante no ANEXO IV - Mapa do Zonamento do Uso e Ocupação do Solo é destinada para profissionais do setor, para o uso de que trata o caput do artigo.

Art. 9º - O Art. 20 da Lei Municipal nº 2.802/19, excluído o § 3º e o § 4º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 - As Zonas Industriais I e 2 (ZI 1 e ZI 2) são aquelas zonas em áreas reservadas para fins econômicos e serviços a normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deve ser objeto de avaliação por parte do órgão competente do Poder Público Municipal.

§ 1º - A Zona Industrial 1 (ZI1) compreende as áreas situadas na porção sul do perímetro urbano de área municipal com lotação para a Rua Orestes de Matos, bem como na porção norte, onde localizada para Avenida Nereza Sertório de Lencz e para Rua PRC 280 onde prevalece:

- a) Indústrias em geral exceto as atividades poluidoras;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por essas atividades;
d) Zonas de proteção de áreas verdes e áreas situadas na porção norte com lotação para a Avenida Nereza Sertório de Lencz e para a qual prevalece:

- a) Indústrias em geral;
b) Comércio e serviço geral e específico;
c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por essas atividades.

Art. 6º - A Lei Municipal nº 2.802/19, será acrescida o Art. 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A - Indústrias instaladas antes da aprovação desta lei, independentemente do zonamento onde estão localizadas, poderão continuar suas atividades desde que se adequem a legislação Federal, estadual e municipal. As atividades poderão ser objeto de estudos e condições exigidas para instalação, sejam observadas e deverão passar pelo análise do Conselho Municipal de Planejamento antes de licenciar.

Art. 7º - Evolução do Parágrafo único. Art. 22 da Lei Municipal nº 2.802/19, alínea 'a'.

Art. 9º - O Art. 23 da Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 23 - A Zona de Uso Misto (ZUM) compreende as áreas residenciais, localizadas no perímetro urbano e, onde se prevalece o uso residencial residencial, com possibilidade de uso para atividades de comércio, serviços e industriais, que não gerem impactos ambientais e incidência a vizinhança residencial, conforme dispõe o artigo 17º de presente lei.

Art. 10º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 24 - Formas classificadas, definidas e reconhecidas os usos do solo, para instalação do Zonamento de Uso e Ocupação do Solo das Mesorregiões Urbanas definidas pela Lei nº 2562/2019 do Poder Judiciário Municipal de Clevelândia conforme Anexo I e Anexo Anexo I e Anexo Anexo I.

Art. 10º - A Lei Municipal nº 2.802/19, sendo acrescentado no Art. 26-A, Art. 28-B e Art. 28-C, com a seguinte redação:

Art. 26-A - As Atividades Industriais - AI - dividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Atividades Industriais AI1 - são aquelas cujo funcionamento o processo de produção não cause poluição ou emissão de líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e vibrações, de origem ou emite sólidos consideráveis compatíveis com a vizinhança residencial mediante o atendimento das condições para instalação;

b) Atividades Industriais AI2 - são aquelas que produzem gases, ruídos, vibrações, resíduos sólidos, líquidos ou emite sólidos consideráveis mediante o atendimento das condições para instalação e dos Parâmetros de Incompatibilidade;

c) Atividades Industriais AI3 - são aquelas cujo desenvolvimento passa causar prejuízo à saúde, à segurança, à bem-estar público e à integridade do Rio e faturis regionais. Caracterizam-se pelo alto potencial poluidor ou por envolverem alta tecnologia segundo padrões tecnológicos compatíveis e inerentes para seu tratamento ou mitigação;

Art. 26-B - As Atividades Industriais III ou quais não seja processado qualquer operação de fabricação, mas atividade de montagem, podendo ser reaproveitadas em qualquer parâmetro a critério do Conselho Municipal de Planejamento, mediante comprovação prévia do interessado de que a atividade atende os Parâmetros de Incompatibilidade e as Condições para instalação das Atividades estabelecidas para essas zonas em que se situam.

Art. 26-C - Para classificação das Atividades Industriais será utilizada como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - O Anexo I - Quadro I - que dispõe sobre a Classificação, Definição e Descrição das Usos do Solo em seu território, Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 2 columns: IV 2.IND. TIPO 2, Atividades industriais: AI2 e AI3 constantes do ANEXO A - QUADRO A; IV 3.IND. TIPO 1, Atividades industriais: AI4 constantes do ANEXO A - QUADRO A.

Art. 13 - O Anexo II - Quadro II, que dispõe sobre os Parâmetros de Uso do Solo Urbano, onde trata da Zona Central (ZC), Zona Industrial 1 (ZI1), Zona Industrial 2 (ZI2) e Zona de Uso Misto (ZUM), excluídas as Zonas Industriais 3 e 4, onde, suas Observações, todas da Lei Municipal nº 2.802/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 4 columns: ZONAS, USO PERMITIDO, USO PERMISSIVO (de Consulta), USO PROIBIDO. Rows include ZC, ZI1, ZI2, ZUM with detailed descriptions of permitted and prohibited uses.

OBSERVAÇÕES

1 - (...)
2 - (...)
3 - A autorização para funcionamento das atividades permissivas fica sujeita ao cumprimento do Conselho Municipal de Planejamento exceto das Indústrias Tipo 1 e Tipo 2, na Zona de Uso Misto (ZUM), as quais deverão seguir o seguinte alínea:

"As 'INDÚSTRIAS TIPO 1' e assem Indústrias na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as 'Condições para Instalação' das Atividades Especificadas:

"As 'INDÚSTRIAS TIPO 2' e assem Indústrias na Zona de Uso Misto (ZUM) deverão atender as 'Condições para Instalação' das 'Atividades de Incompatibilidade' e as 'Restrições e Exigências' (quanto legalmente impostas) como especificadas:

1. Condições para instalação:

a) As indústrias devem equiparar-se como empresas de pequeno porte de acordo com o que dispõe o 'Estatuto da Micro e Pequena Empresa' vigente e força de Lei Complementar nº 123/2006), no que diz respeito ao faturamento bruto anual, pertencendo a cada ano, a contagem deste valor pelo índice inflacionário, ainda, excetada área de ocupação máxima de 50% do imóvel limitado-a e 2.000,00m² de área total construída, bem como um número máximo de 25 empregados;

2. Exigências de homologação:

a) Emissão de Risco: Observar o seguinte limite de nível de Pressão Sonora - (Lp)eq, conforme NBR 10.151/2019:

-Diurno (Lp)eq,5 e 55 dB (sentença de 20 minutos, a partir do início de 7:00 às 22:00 horas);

b) Emissão de Vibração: Observar a Resolução nº 303/2002 do ANATEL, ou o que vier em substituição, e atender regulamentações pertinentes;

c) Emissão Atmosférica (Ox, Fumos, Gases, Vapor e Material Particulado): Observar a Resolução nº 16/2014 de 26/04 ou o que vier em substituição;

d) Emissão de Ruído: Não poderá emitir ruídos excessivos em incompatibilidade com o estabelecido na legislação ambiental;

3. Restrições e Exigências:

a) As atividades estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação pertinente;

b) As atividades estão sujeitas a aprovação de EIV nos termos do ART. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 2.802/2019;

O departamento competente emita, para as 'INDÚSTRIAS TIPO 1', Atos de Licença para Funcionamento relativo ao atendimento das 'Condições para Instalação' (Item 1) e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-A). A assinatura das 'Condições para Instalação' deve ser impressa sempre que renovado o Atos de Licença para Funcionamento definitivo.

O departamento competente emita, para as 'INDÚSTRIAS TIPO 2', Atos de Licença para Funcionamento provisório, pelo prazo de 6 meses, mediante cumprimento das 'Condições para Instalação' (Item 1) e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-B) onde o interessado se comprometa a atender os 'Parâmetros de Incompatibilidade' (Item 2). Dentro do prazo anteriormente fixado cabe a empresa por parte da licencianta o 'Relatório de Atendimento ao Estudo Atmosférico' e o cumprimento do atendimento aos 'Parâmetros de Incompatibilidade', bem como, atendimento das 'Restrições e Exigências' (quanto legalmente impostas), sob pena de cassação do Atos de Licença para Funcionamento provisório. A assinatura das 'Condições para Instalação' e 'Parâmetros de Incompatibilidade' deve ser impressa sempre que renovado o Atos de Licença para Funcionamento definitivo.

O Atos de Licença para Funcionamento provisório ou definitivo, será renovável a qualquer momento desde que não ocorram alterações às disposições anteriormente referidas e não efetivo cumprimento dos dados e informações exigidas de instalação por parte do município de Clevelândia, conforme dispõe o art. 2º desta lei.

Art. 14 - Exceto as do Anexo III - Quadro III, que dispõe sobre os Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, e Zona Industrial 1 (ZI1) e Zona Industrial 2 (ZI2), instaura-se seguinte observação a 'Zona de Ocupação Mista' constante no quadro citado, no que diz respeito a Zona de Uso Misto - ZUM:

"(1) A 'Zona de Uso Misto' e 'Zona de Uso Misto' que seja de uso misto (ZUM) requer licenças ou eventuais autorizações para instalação de uso;

Art. 15 - O Anexo IV - Mapa do Zonamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana de Sede do Município de Clevelândia passa a vigorar com as alterações contadas no Anexo A presente lei, que se seguem:

I - Aquecimento das Zonas Industriais (ZI), conforme ordenação apresentada;

II - Aquecimento da Zona Central (ZC), conforme ordenação apresentada;

III - Criação de Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) na área denominada Porto-Florencia, conforme ordenação apresentada;

IV - Exatidão das restrições legais (código e Área de Preservação Ambiental - APA) e municípios;

V - Área de Preservação de Área Verde - ZP4V de uma extensa área florestal, bem como, criação das ZP4V existentes, conforme ordenação apresentada;

VI - Passa a Hierarquia Verde deposita no Mapa do Zonamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana de Sede do Município de Clevelândia a compor campo próprio denominado Anexo IV - Mapa de Hierarquia Verde;

Art. 17 - Acrescente-se o Anexo A - Quadro A, que trata dos - Parâmetros de Classificação das Atividades Industriais (AI) conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - Em anexo e presente lei.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

Rafaela Martins Loti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência ao Edital: Pregão Eletrônico nº 30/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Lanches para eventos. Prazo: 12 meses, 03.05.2023 a 02.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vívida, DETENTORAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023. PROCESSO Nº 27/2023. CONTRATADA: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ nº 34.731.728/0001-30. OBJETO: Inscrição para participação da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, Maiores de Souza, no Curso 'Serviços Municipais, Prestação - Atendimento - Comunicação - Cartorial - Assessoria - Atual', a ser realizado no período de 25/04/2023 a 28/04/2023, na modalidade presencial, em Curitiba/PR. VALOR: R\$ 2.890,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais). DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de abril de 2023. THIANIA MARIA CAMINSKI GEHLER - PRESIDENTE.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: prestação de serviços de saúde, no uso de serviços que não são conferidos pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 8.080/90 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: prestação de serviços de saúde, no uso de serviços que não são conferidos pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 8.080/90 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2023. Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 66/2019, RATIFICADO e homologado em 5/1/2023, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROCIRURGIA, destinado ao atendimento aos usuários oncológicos do Município de Coronel Vívida/PR, conforme os CONHMS. Valor Global: R\$ 115.200,00. Data: 18/04/2023. PAULO HORN - Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: prestação de serviços de saúde, no uso de serviços que não são conferidos pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 8.080/90 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023. Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 66/2019, RATIFICADO e homologado em 07/02/2023, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários oncológicos do Município de Coronel Vívida/PR, conforme os CONHMS. Valor Global: R\$ 307.200,00. Data: 18/04/2023. PAULO HORN - Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS. CONSELHO FISCAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023. O Consórcio Intermunicipal de Saúde convoca os senhores membros do Conselho Fiscal para reunião ordinária 001/2023 a realizar-se no dia 24 de abril de 2023, às 09:00min, na sala de reuniões do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902 - Anchieta - Pato Branco/PR e de forma virtual. A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amy.

Valor total da licitação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Não acudiram interessados para o lote nº 02, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:437418A6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO ATAS Nº 49 E 50/2023**

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 30/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Lanches para eventos. Prazo: 12 meses, 03.05.2023 a 02.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO | DE DETENTORA                    | CNPJ nº            | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| 49/2023         | RAMOS E PIZZI LTDA              | 47.199.892/0001-65 | 92.164,00            |
| 50/2023         | SUPERMERCADO SAO CRISTOVAO LTDA | 07.882.240/0001-06 | 9.195,00             |

Coronel Vivida, 13 de abril de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Sandra Pelentil

Código Identificador:6B4A356F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº404/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE EM COMEMORAÇÃO AO DIA 01 DE MAIO – DIA DO TRABALHO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas, com recursos financeiros próprios, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realização de almoço de confraternização dos servidores públicos do Município de Diamante D'Oeste em Comemoração ao dia 01 de maio – Dia do Trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamentos vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriane Hilgert

Código Identificador:8C6C66A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 1943/2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante D' Oeste, Estado do Paraná, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário de Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 3º.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 4º.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

**Art. 5º.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Da Inexigibilidade de Licitação**